Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz. 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: *gabinetead@adamantina.sp.gov.br*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.203, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 041/06, de autoria do Vereador Amaro Silvestre da Silva)

"Dispõe sobre a proibição de denominar futuras ruas, avenidas, praças, conjuntos habitacionais e prédios públicos com nomes de pessoas que nunca residiram em nosso município, bem como nome de países e personalidades estrangeiras."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido colocar nomes de pessoas que nunca residiram em nosso Município, bem como nome de países e personalidades estrangeiras em futuras ruas, avenidas, praças, conjuntos habitacionais e prédios públicos de nosso Município.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o art. 1º não se aplica nos casos de homenagear Presidente da República, Governador do Estado, autoridades eclesiásticas, religiosas e personalidades nacionalmente reconhecidas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de setembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município